



Junta de Freguesia da

CAMACHA

Município de Santa Cruz

REGULAMENTO

Comparticipação Financeira aos alunos do Ensino Básico e Secundário para Aquisição de Material Escolar

Aprovado em reunião de Junta de Freguesia de 18/05/2024.

Deliberado em reunião de Assembleia de Freguesia de 12/06/2024.



Preâmbulo

A sociedade interativa global de futuro refere o conhecimento como o agente crítico que cartografa a qualidade participativa e consciente dos cidadãos, individual e coletivamente. Consequentemente, a Educação revela-se uma tarefa da sociedade em geral, sendo considerada uma condição de aperfeiçoamento e promoção da qualidade de vida de todo o ser humano. Para a construção de uma Educação rica e de qualidade torna -se basilar uma interação constante e consistente entre os vários agentes da comunidade, alicerçada pela existência de parcerias e colaborações. Só assim, denotar-se -á uma corresponsabilização no processo de aprendizagem, que contribuirá para o desenvolvimento harmonioso e equilibrado dos indivíduos e das suas aprendizagens. Assim, e considerando a importância da educação para o desenvolvimento a médio e a longo prazo da sociedade, torna -se pertinente que a Junta de Freguesia, enquanto agente parceiro no âmbito das políticas educativas, conceba mecanismos que, por um lado, proporcione a todas as famílias, igualdade de oportunidades e possibilidade de uma educação de qualidade em quantidade e que, por outro, potenciem e motivem as novas gerações para o conhecimento/aprendizagem e que, paralelamente, possam fomentar o sucesso educativo. É nesse sentido que a Junta de Freguesia promove a “Comparticipação Financeira aos Alunos do Ensino Básico e Secundário para Aquisição de Material Escolar”, tendo em vista a atribuição de diferentes apoios, ao nível da aquisição livros e/ou outro material escolar, aos alunos da Freguesia.

De acordo com a reunião ordinária de 18 de maio de 2024, a Junta de Freguesia da Camacha deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de Participação Financeira aos Alunos do Ensino Básico e Secundário para Aquisição de Material Escolar (adiante designada de **CFAME**).

A CFAME enquadra-se no âmbito da alínea f), do n.º 1, do artigo 14.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e da alínea b), do n.º 5 e da alínea l), do n.º 6, do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e tem por objetivo o cultivo dos valores da solidariedade social, de forma a reduzir as desigualdades sociais, a promover a igualdade de oportunidades e o sucesso na progressão educativa.

Os apoios escolares distinguem-se em diversos âmbitos, tais como o apoio à aquisição de livros e/ou material escolar ou de outros serviços, ajudarão os agregados familiares residentes na Freguesia da Camacha a minimizar as dificuldades que atravessam atualmente ao nível socioeconómico.



Artigo 1.º **(Objeto)**

O presente regulamento disciplina a atribuição apoios para livros e outro material escolar, aos alunos inscritos e matriculados em estabelecimentos de Ensino na Região Autónoma da Madeira, nos Ensinos Básico e Secundário.

Artigo 2.º **(Objetivos)**

1. Incrementar o nível de formação dos alunos residentes na Freguesia da Camacha.
2. Apoiar os alunos que apresentem dificuldades económicas e financeiras.
3. Promover e incentivar o sucesso escolar.

Artigo 3.º **(Âmbito)**

O presente Regulamento aplica-se, unicamente, a residentes na Freguesia da Camacha, a frequentar o ensino básico e secundário, no ano letivo 2024/2025, tendo apresentado aproveitamento escolar comprovado no ano letivo 2023/2024.

Entenda-se que o Ensino Básico contempla o 1.º Ciclo (1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos), o 2.º Ciclo (5.º e 6.º anos) e o 3.º Ciclo (7.º, 8.º e 9.º anos). Por sua vez, o Ensino Secundário contempla o 10.º ano, 11.º ano e 12.º ano.

Artigo 4.º **(Atribuição do Apoio)**

1. A **CFAME** apresenta-se na figura de uma prestação única anual, em valores pecuniários.
2. A Junta de Freguesia dispõe de um orçamento de **3.500,00 € (três mil e quinhentos euros)** em 2024 para atribuição dos apoios, sendo o mesmo revisto anualmente de acordo com a receita orçamental.
3. Este valor será dividido “em montante igual” pelo número de candidaturas apresentadas e aprovadas por cada ano letivo, sendo balizado o montante máximo do respetivo apoio em **75,00 € (setenta e cinco euros)**, atribuído através de um *ticket* Educação ou em numerário ou cheque (com apresentação/justificação das respetivas despesas à posteriori).



Artigo 5.º **(Condições de Admissão)**

1. As condições de admissão (respeitadas cumulativamente) são as seguintes:

- a) Residência do agregado familiar na Freguesia da Camacha;
- b) Domicílio fiscal do aluno (ou do seu representante legal, se menor de 18 anos) na Freguesia da Camacha;
- c) Frequentar o Ensino Básico ou Secundário num estabelecimento de ensino na Região Autónoma da Madeira;
- d) Ter aproveitamento escolar no ano letivo 2023/2024;
- e) Situação Contributiva Regularizada perante o Instituto da Segurança Social (do Encarregado de Educação, para os casos em que o candidato é menor de idade);
- f) Situação tributária regularizada (do Encarregado de Educação, para os casos em que o candidato é menor de idade).

Artigo 6.º **(Exclusão)**

1. Ficam excluídos destes apoios os alunos:

- a) Que já beneficiem do escalão máximo no âmbito da Ação Social Educativa;
- b) Do Ensino Recorrente e Cursos EFA (Educação e Formação de Adultos);
- c) Que não tenham obtido aproveitamento escolar no ano letivo 2023/2024.

2. Em situações específicas e excecionais, que abranjam alunos excluídos no número anterior, desde que devidamente fundamentadas, pode ser deliberado pela Junta de Freguesia, atribuir o apoio para livros e/ou material escolar.

Artigo 7.º **(Aproveitamento Escolar)**

Considera-se que obteve aproveitamento escolar num ano letivo, o candidato(a) que reuniu as condições fixadas como tal pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino em que se encontra matriculado(a) e inscrito(a).

Artigo 8.º **(Processo de Candidatura)**

1. A participação é requerida através do preenchimento de um impresso próprio, fornecido gratuitamente aos interessados pela Junta de Freguesia e deverá ser entregue até **31 de agosto de 2024**, nos respetivos serviços administrativos.



2. No ato da entrega, o impresso de candidatura, deverá ser acompanhado com os seguintes documentos:

- a) Declaração de residência do agregado familiar, emitida pela Junta de Freguesia da área de residência, fornecida gratuitamente;
- b) Documento comprovativo da determinação do escalão de Ação Social Educativa, mesmo em caso de não possuir escalão;
- c) Documento comprovativo de matrícula no estabelecimento de ensino;
- d) Declaração do estabelecimento de ensino com a indicação da situação final do ano letivo 2023/2024 (aproveitamento escolar);
- e) Declaração (de não dívida) da Situação Contributiva da Segurança Social (do Encarregado de Educação, para os casos em que o candidato é menor de idade);
- f) Certidão de Dívida e Não Dívida da Autoridade Tributária (do Encarregado de Educação, para os casos em que o candidato é menor de idade);
- g) Declaração de compromisso de honra da veracidade das informações constantes no boletim de candidatura e restantes documentos.

3. O impresso de candidatura, devidamente preenchido, assinado e acompanhado pelos documentos comprovativos das condições de acesso à participação, deverá ser dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia da Freguesia, até 31 de agosto de 2024.

Artigo 9.º **(Direitos e Deveres)**

(Candidato)

1. Os alunos são obrigados ao cumprimento dos seguintes deveres:
 - a) Informar a Junta de Freguesia se houver interrupção dos estudos;
 - b) Informar a Junta de Freguesia no caso de haver alterações nos dados pessoais do candidato, nomeadamente morada e contactos;
 - c) Usar de boa-fé em todas as declarações a prestar;



- d) Dever de reposição das importâncias recebidas, bem como, pagamento de coima de valor quántuplo ao valor do apoio atribuído, se forem detetadas falsas declarações no seu processo de candidatura ou da renovação.

Artigo 10.º **(Direitos da Junta de Freguesia)**

1. A Junta de Freguesia pode, sempre que o entender necessário, solicitar às entidades intervenientes a confirmação dos dados apresentados e a homologação dos cursos indicados.
2. A Junta de Freguesia poderá suspender o apoio atribuído sempre que não houver cumprimento do(a) Candidato(a) do estipulado no presente Regulamento ou desde que haja comprovativo de prestação de falsas declarações.
3. A Junta de Freguesia reserva o direito de alterar os valores dos respetivos apoios, caso seja necessário.
4. A Junta de Freguesia reserva o direito de, em casos que considere excecionais, reavaliar as candidaturas.

Artigo 11.º **(Casos Omissos)**

As situações omissas no presente regulamento serão resolvidas pelo Órgão Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 12.º **(Remissão)**

Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.

Artigo 13.º **(Entrada em Vigor)**

O presente regulamento entra em vigor, no dia imediato após aprovação do **Órgão Executivo da Junta de Freguesia Camacha** e pela ratificação da **Assembleia de Freguesia da Camacha**.



Junta de Freguesia da Camacha

(Aprovado em Reunião Ordinária de 18 de maio de 2024)

Presidente

(**Pedro** Damião Barreto **Fernandes**)

Secretário

(**André** Filipe Belim **Teixeira**)

Tesoureiro

(**Mário** Frederico Quintal **Teixeira**)

Vogal

(Sónia **Cristina** Freitas **Castanha**)

Vogal

(**Ricardo** Emanuel Nóbrega **Baptista**)

Assembleia de Freguesia da Camacha

(Aprovado em Reunião Ordinária de 12 de junho de 2024)

Presidente

1.ª Secretária

2.ª Secretária